

# FEHOESC

Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços  
de Saúde do Estado de Santa Catarina

Florianópolis, 22 de junho de 2020.  
Ofício nº 15/2020

Ref.: Ofício GPS/DL/0136/2020

Excelentíssimo Senhor  
Laércio Schuster  
Deputado Estadual  
Primeiro Secretário  
ALESC  
Nesta

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| <b>Lido no Expediente</b> |            |
| 036º Sessão de            | 30/06/20   |
| Anexar a(o)               | PL 1095/20 |
| Diligência                |            |
| Secretário                |            |

ALESC 24/06/2020 15:02 PROTOCOLO GERAL 000948

Em atenção ao Ofício GPS/DL/0136, por meio do qual V.Exa. encaminha diligência com cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, referente ao PL 0095.2/2020, que “Dispõe sobre a permanência o obrigatoriedade do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do Estado de Santa Catarina, adulto, neonatal e pediátrico e adota outras providências”, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

A Federação de Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de SC, como entidade sindical que representam os hospitais privados catarinenses, consultaram seus associados sobre o tema, recebendo manifestações de todo o estado, discordando do texto do PL 0095.2/2020, sob vários fundamentos, dentre os quais destacamos em resumo:

**01 – Atualmente os hospitais já cumprem o previsto na legislação vigente em relação ao trabalho dos fisioterapeutas, em especial as determinações da Portaria 895 de 31 de março de 2017, do Ministério da Saúde, e Resolução RDC nº 7 de 24 de fevereiro de 2010 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de UTI.**

**02 – A disposição das normas citadas acima, já estabelecem a permanência obrigatória de fisioterapeuta em UTI por 18h/dia, o que atende perfeitamente as necessidades dos hospitais.**

**03 – Além do estabelecido nas normas acima, cada hospital deve avaliar individualmente suas necessidades e determinar a contratação de mais profissionais de acordo com suas demandas, a obrigatoriedade de contratação de profissionais por 24hrs, além de não ter comprovação técnica, irá onerar ainda mais a folha de pagamento dos hospitais;**

Em Expediente da Mesa  
em 24/06/2020  
Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços  
de Saúde do Estado de Santa Catarina

**04 - Entendemos que todo aumento da assistência é importante para o paciente, mas no projeto de Lei não há menção de custeio, seria importante acrescentarem no projeto que o custeio deverá ser arcado pelo Governo Federal ou Estadual e repassado aos prestadores. O projeto em questão aumentará ainda mais o déficit dos Hospitais que prestam serviços ao SUS.**

**05 - A função do fisioterapeuta é reconhecidamente essencial para a recuperação dos pacientes, mas atuando nos horários de expediente normal. Não vemos resultado prático nessa extensão de carga horária, nem a necessidade de onerar o custo fixo de UTI , que já é altíssimo.**

**06 – O projeto de lei vincula e torna obrigatório a contratação de profissionais com título de especialista em Fisioterapia Terapia Intensiva adulto, ou seja, além de necessitar o aumento no número de fisioterapeutas para cumprir esta carga horária, obriga que este tenha especialidade, o que está fora da realidade do nosso estado, não temos disponíveis no estado um número suficiente de fisioterapeutas com especialização nessa área. A obrigatoriedade inviabilizará a contratação de profissionais não especialistas, sem contar aqueles já contratados que não possuem especialização.**

**07 - Hoje o mercado, na maioria das regiões do Estado não contempla cursos de especialização em UTI. Os Hospitais não podem ser responsabilizados por essa deficiência do mercado, sem falar no aumento do custo.**

**08 - Com certeza todos os Hospitais buscam qualificar cada vez mais os serviços prestados, mas está ficando insuportável tamanha carga sobre os hospitais. A legislação hoje já determina carga horária de 18hs de fisioterapeutas em UTIs, porém sem a obrigatoriedade de ser especialista, exceto o coordenador da equipe. Já é um custo elevado, pois o profissional trabalha somente 6hs por dia, por determinação do próprio Conselho. Os valores que recebemos, hoje, do SUS, por leito de UTI já não cobrem os custos, ainda mais aqueles hospitais que atendem mais de 85% / SUS, como é o caso dos hospitais de Santa Catarina.**

As considerações acima representam o resumo dos comentários recebidos de hospitais de todas as regiões do estado de Santa Catarina, sendo unânime a conclusão de que, muito embora louvável a discussão, a permissão legal do PL 0095.2/2020, acarretará ainda mais dificuldades para a atual realidade dos hospitais, que já convivem com a dificuldade financeira e com a nova realidade da

# FEHOESC

Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços  
de Saúde do Estado de Santa Catarina

pandemia do COVID-19, que já trouxe uma série de mudanças e novas normas para os hospitais.

Na esperança de que os esclarecimentos acima possam contribuir para o debate, desde logo agradecemos a atenção e nos colocamos à inteira disposição para informações complementares.

Respeitosamente,



Tércio Egon Paulo Kasten  
Presidente da FEHOESC (em exercício)